

SUBEMENDA ADITIVA

Adiciona o parágrafo 5º ao artigo 13 da PEC.007.5/2011.

Art. 13º(...)


§5º A alienação superior a quarenta e nove por cento das ações ordinárias, que implique na troca do controle acionário na CASAN, dependerá obrigatoriamente de autorização legislativa com posterior consulta popular, sob forma de referendo

Sala das Sessões, em

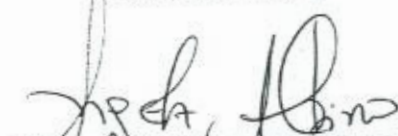
JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo assegurar a análise do poder legislativo e popular no caso de troca do controle acionário da CASAN.

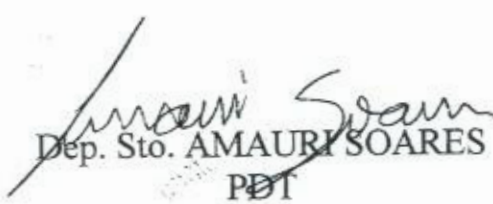
Alem disso, tem por escopo assegurar transparência na gestão do patrimônio público, bem como impedir que alterações substanciais nas empresas de economia mista ocorram sem amplo debate, especialmente no parlamento.



Dep. DIRCEU DRESCH
Bancada do PT




Dep. ANGELA ALBINO
PC do B



Dep. Sto. AMAURI SOARES
PDT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 13/09/2011
Funcionário: Maria Jotônia
13-46



SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprime o artigo 3º da PEC.007.5/2011.


Art. 1º Fica suprimido o artigo 3º da Proposta de Emenda Constitucional nº 007.5/2011.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

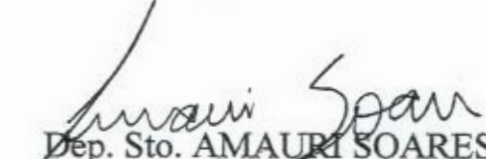
A presente emenda supressiva tem por objetivo assegurar a análise do poder legislativo no caso de modificação do estatuto social no caso de sociedades de economia mista.

Alem disso, tem por escopo assegurar transparência na gestão do patrimônio público, bem como impedir que alterações substanciais nas empresas de economia mista ocorram sem amplo debate, especialmente no parlamento.


Dep. DIRCEU DRESCH
Bancada do PT


Dep. ANGELA ALBINO
PC do B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 13/09/2011
Funcionário: maria vitória


Dep. Sto. AMAURI SOARES
PDT

